



### **Novo Estado de Emergência - Confinamento** (15 fevereiro a 1 de março 2021)

#### **Perguntas Frequentes**

**1. As restrições impostas no atual Estado de Emergência destinam-se só aos Concelhos de maior risco?**

**Não.** Face aos desenvolvimentos da situação vivida as novas restrições abrangem todo o território nacional continental.

**2. Qual a duração do novo Estado de Emergência?**

A mais recente declaração do Estado de Emergência, decretada pelo Presidente da República, está em vigor entre as 00h00 do dia 15 de fevereiro e as 23h59 do dia 1 de março de 2021, com possibilidade de renovação, e é regulamentada pelo [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual](#), e pelo [Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro](#).

**3. Que implicações tem este novo confinamento na minha rotina diária?**

Os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas que se encontram elencadas no [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro](#).

#### 4. Os supermercados e hipermercados podem estar abertos? Até que horas?

Sim. Os supermercados, hipermercados e os estabelecimentos de comércio de retalho alimentar encerram às 20h00 durante os dias da semana e às 17h00 aos sábados, domingos e feriados.

Note-se que, de acordo com o [Despacho nº 714-C/2021, de 15 de janeiro](#), é proibida a venda de bens tipicamente comercializados nos estabelecimentos de comércio a retalho encerrados ou com a atividade suspensa devido à declaração do estado de emergência, como por exemplo, brinquedos, têxteis, produtos decoração, etc, situação que se mantém.

Uma das alterações introduzidas pelo [Decreto nº 3-E/2021](#) de 12 fevereiro, que regulamenta o estado de emergência a vigorar entre 15 de Fevereiro e 1 de março, foi a possibilidade de nos estabelecimentos de comércio a retalho que comercializem mais do que um tipo de bens, passar a ser permitida a venda de livros e materiais escolares.

#### 5. Que atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços poderão manter-se em funcionamento e abertas ao público?

Só se poderão manter abertos ao público os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais ou que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura.

Além dos estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares são considerados essenciais, na presente conjuntura, devendo encerrar às 20h00, durante os dias úteis, e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados os seguintes estabelecimentos ou atividades:

- Locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- Oculistas;
- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);

- Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos;
- Papelarias e tabacarias;
- Jogos sociais;
- Centros de atendimento médico-veterinário;
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Drogarias;
- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;
- Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- Estabelecimentos de comércio de tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações;
- Estabelecimentos de manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
- Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, de produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais;
- Centros de inspeção técnica de veículos, só podendo os mesmos funcionar por marcação;
- Postos de abastecimento de combustíveis e postos de carregamento de veículos elétricos;
- Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento e outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- Notários

São ainda considerados essenciais, podendo funcionar sem limite de horário:

- Os estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, e serviços de apoio social, bem como serviços de suporte integrados nestes locais;
- Farmácias;
- Estabelecimentos turísticos e de alojamento local, bem como estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
- Estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas;
- Atividades de prestação de serviços, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, que integrem autoestradas;
- Postos de abastecimento de combustíveis e de carregamento de veículos elétricos, exclusivamente na parte respeitante à venda ao público de combustíveis e abastecimento ou carregamento de veículos no âmbito das deslocações admitidas;
- Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- Aos estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros.

**6. Os estabelecimentos que, por imposição do estado de emergência, tiveram de encerrar ao público, podem manter-se em funcionamento para efetuar vendas por outros métodos**

Sim. É permitida a manutenção da atividade nos estabelecimentos obrigados a encerrar ao público, **exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio**.

Os estabelecimentos de restauração e similares localizados fora dos centros comerciais podem, ainda, funcionar na modalidade de *take-away* (ver questão n.º 9).

**7. É permitido o funcionamento de atividades por outros métodos, sem estabelecimento comercial?**

Sim. Podem funcionar:

- Atividades de comércio eletrónico, bem como as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica;

- Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- Serviços de entrega ao domicílio;
- Máquinas de *vending*;
- Feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente;
- Venda itinerante para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja essencial para assegurar o acesso a tais bens, de acordo com decisão do respetivo município

#### **8. Quais as restrições à publicitação de promoções?**

É proibida a publicidade, a atividade publicitária ou qualquer outra forma de comunicação comercial, designadamente em serviços da sociedade da informação, que possam ter como resultado o aumento do fluxo de pessoas a frequentar estabelecimentos que estejam abertos ao público, designadamente através da divulgação de saldos, promoções ou liquidações

#### **9. Os estabelecimentos de restauração e similares podem estar abertos?**

**Sim**, mas em condições que não permitam o acesso ao público.

Efetivamente, nos termos conjugados do artigo 14.º com ponto n.º 7 do Anexo I ao [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação actual](#), as instalações e estabelecimentos das atividades de restauração e similares encontram-se encerrados.

Não obstante, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do [Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação](#), os estabelecimentos de restauração e similares, ainda que se encontrem encerrados, podem manter o respetivo funcionamento desde que o façam, exclusivamente, para os seguintes efeitos:

- a. Confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário (*delivery*);
- b. Disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*), ainda que, nesta hipótese, seja proibida a venda de qualquer tipo de bebidas bem como o consumo de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os casos de estabelecimentos de restauração e similares que se encontrem localizados em conjuntos comerciais, os quais apenas podem funcionar para efeitos de entrega ao domicílio e já não, também, para efeitos de *take-away*.

#### **10. Quais os horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares?**

Desde que funcionem **dentro das modalidades admitidas**, os estabelecimentos de restauração e similares **podem funcionar de acordo com o horário de funcionamento para o qual se encontram autorizados**, dentro dos limites aplicáveis em função do município em que se localizem.

#### **11. E os restaurantes nos centros comerciais, podem estar abertos?**

Não. Tal como referido na questão 9, os restaurantes situados em conjuntos comerciais funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, sendo proibida a disponibilização de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).

#### **12. Está previsto algum controle para as taxas praticadas pelas plataformas de entrega de refeições ao domicílio?**

Foram tomadas medidas no sentido de evitar “especulação” em algumas áreas da economia e de dinamizar a sua utilização, nomeadamente no caso das plataformas de entregas de refeições ao domicílio.

As referidas plataformas estão impedidas de cobrar, aos operadores económicos, taxas de serviço e comissões que, globalmente consideradas, para cada transação comercial, excedam 20 % do valor de venda ao público do bem ou serviço.

Ficou ainda determinada a proibição do aumento do valor de outras taxas ou comissões cobradas aos operadores económicos estabelecidas até à data de aprovação decreto que determinou o Estado de Emergência.

#### **13. Quais as restrições à venda de bebidas alcoólicas?**

- Nas áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis, é proibida a venda de bebidas alcoólicas.
- Nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados, a venda de bebidas alcoólicas é proibida a partir da 20h00.

- Nas entregas ao domicílio, não é permitido o fornecimento de bebidas alcoólicas a partir das 20h00.
- Em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, é, também, proibido o consumo de bebidas alcoólicas

#### **14. Quais as restrições ao funcionamento das máquinas de vending?**

As máquinas de *vending* estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no n.º 35 do Anexo II do Decreto n.º 3-A/2020, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e já referido na questão nº 4, não sendo estabelecidas limitações ao tipo de produtos comercializados.

#### **15. É permitida a atividade dos vendedores itinerantes?**

Sim. É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, mas apenas para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população, sendo a identificação dessas localidades definida por decisão do município.

#### **16. É permitida a realização de feiras?**

**Sim**, apenas para “venda de produtos alimentares”.

No entanto, e tal como anteriormente, é obrigatório que cada recinto tenha um “plano de contingência” elaborado ou aprovado pela autarquia local.

#### **17. É permitida a venda a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso?**

Sim, mas apenas no caso do comércio por grosso de distribuição alimentar. Os titulares da exploração destes estabelecimentos de comércio podem vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo, cumulativamente, a atividade de comércio a retalho, durante a vigência do atual decreto.

Salienta-se que os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao público, assegurando-se a sua disponibilização para aquisição sob forma unitária.

### **18. É permitida a realização de eventos?**

Não. É proibida a realização de quaisquer eventos, à exceção de cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias.

Na ausência de orientação da DGS, os organizadores destes eventos devem observar, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 20.º do [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação](#), devendo os participantes usar máscara ou viseira.

### **19. Os Centros de Estudos ou explicações e ATL podem estar abertos?**

Não.

As atividades de tempos livres estão suspensas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º-A do [Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro](#), na sua redação atual: «1 - *Ficam suspensas: [...] b) As atividades de apoio à primeira infância de creches, creches familiares e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades ocupacionais, centro de dia, centros de convívio e, centro de atividades de tempos livres e universidades seniores*».

### **20. Os estabelecimentos que funcionam dentro dos centros comerciais podem permanecer abertos ao público?**

**Sim.** Mas apenas os estabelecimentos que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, identificados nas questões n.ºs 3, 4 e 5, quando aplicável, consultáveis acima.

### **21. As atividades de medicinas alternativas podem manter-se abertas?**

**Sim.** As atividades no âmbito da prestação de cuidados de saúde humana classificadas como “*Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social*” podem manter a atividade, devendo ser dado cumprimento rigoroso às orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde.

### **22. Os profissionais com necessidade de aceder a documentação no local de trabalho, têm obrigatoriamente de permanecer em teletrabalho?**



Se a atividade assim o exigir poderão continuar a desenvolver a atividade no local de trabalho, desde que comprovadamente a função o exija. Sugere-se que os motivos estejam expressos na declaração que deverá acompanhar as deslocações ao local de trabalho.

**23. Quais as consequências para o não cumprimento das obrigações por parte do cidadão e dos operadores económicos previstas especificamente para o presente contexto?**

O Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, estabelece um regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por decreto que regulamenta a declaração do estado de emergência, no qual se preveem coimas que vão dos 100 euros aos 500 euros, no caso de pessoas singulares, e dos 1000 euros aos 10 000 euros, no caso de pessoas coletivas.

(Questões validadas DGAE)